

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.405, DE 2001**

Determina a obrigatoriedade de existência nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios de unidades especializadas de polícia para atendimento da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, das minorias e das vítimas de crimes de preconceito de raça, cor ou religião e investigação de crimes ambientais, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em questão tem por objetivo tornar obrigatória a existência, nos Estados, DF e Territórios, de unidades especializadas de polícia para atendimento à mulher, ao idoso, à criança e ao adolescente, minorias e vítimas de crimes de preconceito de raça, cor ou religião, bem como investigação de crimes ambientais e os decorrentes de relações de consumo.

Determina, para tanto, o que deverá conter a legislação de organização das polícias civis estaduais.

O autor justifica sua iniciativa com o argumento de que tais unidades especializadas já são previstas e estão em efetivo funcionamento em grande parte dos estados, com resultados extremamente positivos.

O projeto foi apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, onde houve apresentação de emenda e decidiu-se pela rejeição do projeto e da emenda.

Cabe agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Lei.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União (art. 22 da CF), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF). Nada há a opor no tocante à juridicidade e à técnica legislativa empregada em sua elaboração.

No mérito, é de aprová-la. O projeto visa colocar à disposição da mulher, do idoso e da criança e do adolescente mecanismos que possibilitem a sua efetiva proteção. Dados os resultados positivos alcançados, nos Estados que já implementaram as unidades especializadas de polícia, parece importante tornar obrigatória a sua adoção pelos que ainda não o fizeram.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição que estamos a examinar e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 28 de Janeiro de 2009.

**Deputado Pastor MANOEL FERREIRA**  
**Relator**